

PARECER N° : 2801.001/2022 - TA/CGM

INEXIGIBILIDADE : 010920/2021

INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BILDENY M DOS SANTOS - ME.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 59/2021 DA INEXIGIBILIDADE N° 010920/2021.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 057/2021, relativo à INEXIGIBILIDADE n° 010920/2021, celebrado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **BILDENY M DOS SANTOS - ME**, CNPJ: 23.456.910/0001-89, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo fiscal do contrato o servidor Silvio da Silva Batista e autorizado pela Ordenadora de Despesa.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (Parecer nº 28/2022), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato 059/2021 está ativo até a data 12/02/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o fiscal do contrato expõe entre outros fatores a essencialidade do objeto e demonstra que a interrupção iria comprometer como um toda a gestão pública, bem como que o contrato tem saldo a ser utilizado.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ser de fornecimento contínuo sustenta a tese, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública, conforme orienta a Lei de Licitações e Contratos.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos



conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, verificando que está ausente o Certificado de Regularidade do FGTS.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato até 13 de fevereiro de 2023, já que se trata de contrato continuado, sendo contraproducente o início de uma nova licitação.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico nº 28/2022, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém **COM RESSALVA**, devendo o setor responsável promover a juntada do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS da pessoa jurídica acima citada para só assim formalizar o **1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 059/2021, da Inexigibilidade nº 10920/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 28 de janeiro de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

